



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE
ALEGRIA/RS



Informações Básicas para Licenciamento
Ambiental de: Limpeza, secagem e/ou
armazenagem de grãos/sementes em zona
urbana

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE
SMAMA

DAPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EXPEDE A PRESENTE

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – (LO) Nº. 0003-09.03.2025 -

PROTOCOLO: nº 593/2024

ESSA RENOVAÇÃO DE LO VEM SUBSTITUIR A LO Nº.001.18.03.2021

ATIVIDADE RAMO CODRAM: 2611.20 – GRUPO DE ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL: 24.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, acrescida da DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA/RS, criada pela Lei Municipal Nº. 1.317 de 22/12/2010, em conformidade com o que dispõe a Política Municipal do Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal Nº-1245/2009, e no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1538/2014 de 10 de setembro de 2014, que dispõe sobre o Licenciamento ambiental no âmbito do Município de Alegria - RS, bem como a Lei Complementar nº 140 de 09/12/2011, art.15 e a Lei Federal nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto Federal Nº. 99. 274/90, e com a Resolução do CONAMA Nº 237, 19/12/1997, O Licenciamento Ambiental é um dos instrumentos de gestão ambiental estabelecidos pela Lei Federal, 6938/81, também conhecida como Lei da Política Nacional do Meio Ambiente. No Rio Grande do Sul, a aprovação do Código Estadual de Meio Ambiente - Lei Estadual N° 11520 de 03 de agosto de 2000, estabelece em seu artigo 69, que "caberá aos municípios o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades consideradas como de impacto local, bem como aquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou Convênio", proporcionou que os administradores municipais se responsabilizassem pelo licenciamento ambiental. - Em 08/12/2011, a Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011, estabeleceu que é de competência dos municípios o Licenciamento Ambiental da Atividade de Impacto Local. – Os empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, causar degradação ambiental, passíveis de Licenciamento Ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, com a definição de seus portes e potencial poluidor, são aqueles constantes do Anexo I desta Resolução. Portanto - **As atividades cujo impacto é local, estão descritas no Anexo I da Resolução Nº. 372/2018 do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), e alterações da Resolução CONSEMA 279/2019 - Resolução CONSEMA nº 408/2019 Altera a Resolução 372/2018 que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência, e com base nos autos do Processo Administrativo Nº.593/2024 - Concede a presente LO – LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA ATIVIDADES DE: LIMPEZA, SECAGEM E/OU ARMAZENAGEM DE GRÃOS/SEMENTES EM ZONA URBANA. Nas condições e restrições abaixo qualificadas.**



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE
ALEGRIA/RS



Informações Básicas para Licenciamento
Ambiental de: Limpeza, secagem e/ou
armazenagem de grãos/sementes em zona
urbana

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE
SMAMA

DAPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

INFORMAÇÕES GERAIS:

REQUERENTE: COOPERATIVA TRITÍCOLA SARANDI LTDA;
CPF/CNPJ Nº: 97.320.451/0101-00;

PROTOCLO N°.593/2024

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: Estrada Saida Inhacorá, S/N, Bloco A,
Interior;

TELEFONE/WHATS: (55) 9 9997- 0689;

MUNICÍPIO: Alegria/RS **CEP:** 98.905-000;

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: 27° 50' 25.53" S Longitude: 54° 03'
08.92" W

ÁREA CONSTRUIDA: 4.143,96 m²:

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Alcione José

Ramos Tomasi - Geólogo - CREA/RS 054.562.

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE: Limpeza, secagem e/ou armazenagem de grãos/sementes em zona
urbana

LOCALIZAÇÃO: Estrada Saída Inhacorá, S/N, Bloco A, Interior, Alegria/RS

A promover a operação relativa à atividade de: Limpeza, secagem e/ou
armazenagem de grãos/sementes em zona urbana, com as seguintes características.

CODRAM: 2611,20

MEDIDA PORTE: 10.000,00 m² de área útil

ÁREA DO TERRENO (m²): 43.979,95 m²

ÁREA CONSTRUÍDA (m²): 4.143,96 m²

PORTE: Médio

POTENCIAL POLUIDOR: Médio

Nº DE EMPREGADOS/FUNCIONÁRIOS: 8,0.



DAPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto ao empreendimento:

- 1.1. Este documento autoriza a operação para as atividades de limpeza, secagem e armazenagem de grãos/sementes em zona urbana, com área útil de 10.000,00 m². atividade de impacto local, desde que sejam atendidas as condições;
- 1.2. A capacidade da empresa é para armazenagem de 19.200,0 toneladas e secagem de 200.000,00 sacas de grãos/ano (soja, milho e trigo);
- 1.3. Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos principais: 01 forno de secagem, 01 moega com plataforma hidráulica, 03 moegas com plataforma convencional, 02 ciclones e 01 secador;
- 1.4. Todo experimento, produção, armazenamento, transporte, que envolva sementes ou organismos geneticamente modificados (ogms), somente poderá ser realizado após o prévio licenciamento de acordo com a legislação ambiental vigente, junto ao órgão ambiental competente;
- 1.5. São proibidos depósitos de cinzas e cascas a céu aberto, próximo a núcleos habitacionais (até 800 metros), às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos d'água superficiais ou em locais não previamente autorizados por órgão ambiental;
- 1.6. É proibida a queima de cascas, palha, falfado e outras impurezas a céu aberto, conforme Portaria nº 03/88-SSMA/RS;
- 1.7. As cinzas removidas da área da empresa poderão ser incorporadas ao solo em áreas rurais. Em áreas próximas a núcleos habitacionais, as cinzas deverão ser espalhadas e cobertas cm 10 cm de terra;
- 1.8. No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, relocalização, etc.), deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à Secretaria de Meio Ambiente, exceto nos casos previstos na Portaria FEPAM nº 301/2023;
- 1.9. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 1.10. Caso haja o encerramento das atividades, deverá ser providenciada a solicitação de Autorização para Desativação do Empreendimento, conforme estabelece a Portaria FEPAM



DAPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

266/2022;

- 1.11. Sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à Secretaria de Meio Ambiente como juntada ao processo administrativo;
- 1.12. Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);
- 1.13. Deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1. A intervenção em exemplares de espécies exóticas está isenta, podendo ser efetuada em casos de riscos de queda, danos patrimônio, a terceiros e pessoas, desde que não estejam associadas a alguma Área de Preservação Permanente (APP). Somente poderá ocorrer intervenção em exemplares após verificação da ocorrência de ninhos ou abrigos de animais, neste caso, sendo os trabalhos orientados por profissional habilitado, a fim de indicar o melhor momento para sua realização. Após as atividades relacionadas, deverá ser apresentado à Secretaria de Meio Ambiente relatório técnico com as informações e justificativas técnicas para as interv acompanhado de ART de profissional habilitado;
- 2.2. Caso haja necessidade de intervenção de exemplares vegetais exóticos que estejam causando risco junto à redes, deverá ser feita comunicação junto à concessionária de energia elétrica para as devidas providências. Em ocorrendo autorização por parte da concessionária para intervenção na vegetação no empreendimento, a mesma deverá ser apresentada ao final das atividades, junto com relatório técnico e ART de profissional habilitado, conforme descrito no item anterior;
- 2.3. As intervenções em espécies exóticas mencionadas nos itens acima não poderão causar danos às espécies nativas no seu entorno, devendo ser adotadas todas as medidas necessárias para não interferir nos demais espécimes;
- 2.4. Deverá ser atendida a Portaria SEMA nº 79, de 31 de outubro de 2013, e as Instruções Normativas SEMA nº 12 e 14, de 10 dezembro de 2014, a fim de controlar as espécies exóticas invasoras na gleba do empreendimento. Caso ocorra a necessidade de remoção de vegetação invasora, deverá ser apresentada proposta técnica com metodologia e cronograma de execução, para aprovação prévia do órgão ambiental;
- 2.5. Não poderá haver lançamento de efluentes líquidos gerados nas atividades de secagem e armazenagem de grãos em corpos hídricos sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente;



DAPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

2.6. Fica vedado o uso de capina química para evitar o crescimento de vegetação herbácea e arbórea na área do empreendimento;

3. Quanto as Emissões Atmosféricas

3.1. Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a norma técnica NBR 10.151 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990;

3.2. Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos deverão estar de acordo com a Resolução CONAMA nº 03/1990;

3.3. As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade e que causem significativo desconforto olfativo na população;

3.4. Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

3.5. Deverão ser adotadas medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo à população;

3.6. Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

3.7. Deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas pela atividade industrial, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança;

3.8. A emissão de fumaça ou fuligem não poderá ultrapassar, para a densidade colorimétrica, o máximo de 20% (vinte por cento equivalente ao Padrão 01 da Escala de Ringelmann Reduzida), exceto na operação de ramonagem e na partida do equipamento, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 08, de 06 de dezembro de 1990;

3.9. Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera e a contaminação do solo e lençol freático;

4. Quanto aos Efluentes Líquidos

4.1. Esta licença não prevê a geração de efluentes líquidos industriais no processo produtivo do empreendimento.

4.2. Quanto aos efluentes líquidos sanitários, está prevista a gerção de 1,0



DAPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

m³/dia;

- 4.3. O sistema de tratamento é através de fossa séptica e sumidouro, tendo como corpo receptor o solo;
- 4.4. Não poderá haver lançamento de efluentes líquidos gerados nas atividades de secagem e armazenagem de grãos em corpos hídricos sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente;

5. Quanto aos Resíduos Sólidos

- 5.1. Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando-se as NBRs 12.235 e 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 5.2. Deverá ser mantido à disposição da fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.^º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduo Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.^º 10.936/2022;
- 5.3. Outras proposições de destinação de resíduos de casca e cinza de grãos deverão atender às determinações da Diretriz Téc n.^º 002/2011 (disponível em www.fepam.rs.gov.br/Licenciamento_Ambiental/Normas_Técnicas);
- 5.4. Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.^º 38.356 de 01 de abr 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de terceiros;
- 5.5. Fica proibida a queima, a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme estabelece o Artigo 47, alínea III, da Lei Federal nº 12.305/2010;
- 5.6. O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.^º 087/2018, D.O.E 30/10/2018;
- 5.7. No caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos, Rejeito ou Efluente para fora do Estado do Rio Grande do Sul



DAPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

através do Sistema Online de Licenciamento, conforme Portaria N° 458/2024;

- 5.8. Em área próxima ao depósito, devem ser mantidos recipientes com serragem e calcário para possibilitar o recolhimento de vazamentos, bem como bombonas vazias, revestidas com sacos plásticos, para armazenamento temporário de resíduos recolhidos, embalagens danificadas e/ou com vazamentos, até a devolução ao fabricante;
- 5.9. Caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas vigentes aplicáveis. Caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;

6. Quanto ao Uso de Agrotóxicos

- 6.1. Deverá ser efetuado com frequência o controle de pragas na área do empreendimento. A aplicação de produtos para expurgo e/ou controle de vetores somente poderá ser realizada por pessoal treinado, devendo ser obedecidas as normas de segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados; deverá, ainda, haver material para ser utilizado em situações de emergência, disponível em local de fácil acesso e claramente identificado;
- 6.2. As embalagens vazias de agrotóxicos, caso utilizadas no empreendimento para expurgo/preservação de grãos, deverão ser devolvidas aos fornecedores dos produtos ou enviadas para Depósito de Embalagens Vazias de Agrotóxicos licenciado pela FEPAM, vedada a reutilização desses recipientes para qualquer outro fim;

7. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência

- 7.1. Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

8. Quanto à Publicidade da Licença

- 8.1. Deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, <www.fepam.rs.gov.br>. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

- I. **Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar, com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade:**



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE
ALEGRIA/RS



Informações Básicas para Licenciamento
Ambiental de: Limpeza, secagem e/ou
armazenagem de grãos/sementes em zona
urbana

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE
SMAMA

DAPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- a) Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
 - b) Formulário de Licenciamento preenchido por completo e atualizado;
 - c) Cópia desta licença ambiental;
 - d) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) atualizado;
 - e) Memorial descritivo e Relatório fotográfico colorido da atividade, demonstrando que a atividade permanece inalterada, isto é, com a mesma área de bacia de acumulação descrita no projeto, plantio e o manejo dos resíduos permanece de acordo com as condições exigidas nesta Licença de Operação;
 - f) Declaração de inalterabilidade da atividade;
 - g) ART do responsável técnico pelas informações apresentadas.
- **Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de dias a contarda presente data. Porém, caso algum prazo ou condição estabelecido nesta licença seja descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.**
- ✓ Havendo alteração nos atos constitutivos, a cópia da mesma deverá ser apresentada imediatamente ao órgão ambiental municipal, sob pena do empreendimento acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.
- ❖ A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.
- ❖ **Data de emissão: 09 de abril de 2025.**
- Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de **04 (quatro) anos**, a contar da data de emissão.
- **Vencimento desta LO será em 09 de abril de 2029.**

Alegria/RS, em 09 de abril de 2025.

Valdir Natal Rochinheski
Biólogo - CRBio3 N°. 28.125/03D
Licenciador Ambiental